TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011472-73.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Requerente: Ester Cerqueira Leite
Requerido: Vinicius Cerqueira Lopes

Genitor do requerido:

(fls. 30/32)

José Rubens Lopes, RG **4**.545.712-SSP/SP, CPF 550.675.148-68, nascido em Analândia aos 07/05/1944, filho de Joaquim Lopes e de Umbelina Adão, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Ribeiro de Souza Filho, 1500,

Jd. Beatriz, CEP 13.575-140.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo ao genitor do requerido os benefícios da AJG. Anote.

O genitor do requerido compareceu espontaneamente nestes autos, e celebrou o acordo de fls. 30/31, se obrigando a prestar alimentos ao filho-curatelando, bem como ao exercício da convivência, com regularidade, de modo a atender as necessidades afetivas do filho.

À Serventia para atualizar o cadastro destes autos, incluindo o genitor do requerido no polo ativo.

O MP não se opôs à homologação do ajuste (fls. 36).

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 30/31 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

No mais, cumpra-se a parte de fl. 33, ou seja, abra-se **vista à curadora especial** nomeada a fl. 12 para oferecer a defesa e acompanhamento procedimental do curatelando até o final do pedido de curatela.

Intime-se a requerente, através do Defensor Público que lhe dá assistência, para apresentar cópia do RG do genitor do requerido (fls. 30/32), para se aferir o número correto daquele documento, e demais dados da qualificação do alimentante (vindo esse documento a Serventia cuidará de conferir de é caso de se retificar o cadastro destes autos), bem como para apresentar o laudo médico respondendo aos quesitos do MP, conforme determinado a fl. 33. Prazo: 10 dias.

Vindo o laudo, manifestem-se as partes e MP e conclusos

para sentença.

P. I.

São Carlos, 22 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA